



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO
RESOLUÇÃO Nº 662, DE 20 DE MARÇO DE 2024

Laboratório de Linguagens “Amigos da Gente em Rodas de História” (LLAGRH), vinculado ao Departamento Acadêmico de Educação, do campus de Rolim de Moura.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.011300/2023-05;
- Parecer 7/2024/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Adilson Siqueira de Andrade (1646905);
- Deliberação na 234ª sessão ordinária, em 20/02/2024 (1654186);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1654195);
- Deliberação na 148ª sessão ordinária do CONSEA, em 05/03/2024 (1668945).

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório de Linguagens “Amigos da Gente em Rodas de História” (LLAGRH), vinculado ao Departamento Acadêmico de Educação (DAED-RM), do campus de Rolim de Moura.

Art. 2º Aprovar o seu regimento interno, nos termos do anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01/04/2024.

Conselheira Marília Lima Pimentel Cotinguiba
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA, Reitora**, em 22/03/2024, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1691853** e o código CRC **59A9E7C3**.

ANEXO À RESOLUÇÃO 662/2024/CONSEA, DE 20 DE MARÇO DE 2024

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE LINGUAGENS “AMIGOS DA GENTE EM RODAS DE HISTÓRIA” (LLAGRH)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Laboratório de Linguagens “Amigos da Gente em Rodas de História” (LLAGRH), do curso de Licenciatura em Pedagogia, vinculado ao Departamento Acadêmico de Educação (DAED-RM), do campus de Rolim de Moura, é um laboratório didático-pedagógico multidisciplinar que se caracteriza como um espaço com infraestrutura para o desenvolvimento de estudos, pesquisa e extensão de serviços à comunidade, nas áreas da Educação.

Art. 2º O LLAGRH tem por objetivos:

I - No âmbito da pesquisa, fornecer suporte ao desenvolvimento de pesquisas nas áreas de Educação sobre temas relacionados à leitura, à produção escrita, à formação de leitores e escritores na infância e na iniciação à docência, entre outros;

II - No âmbito do ensino, tanto de graduação como de pós-graduação, favorecer a formação profissional e acadêmica de alunos e de alunas do curso de Licenciatura em Pedagogia;

III - No âmbito da extensão, fomentar a leitura, a escrita, a contação de histórias entre as pessoas (crianças e adultos) recebidas no LLAGRH;

IV - Desenvolver atividades de vivências práticas aos estudantes do curso de Licenciatura em Pedagogia por meio de atendimento especializado à comunidade e o oferecimento de diversas atividades, norteadas pela ideia de ler-escrever em meio à vida;

V - Desenvolver atividades relacionadas ao Programa Institucional Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID), vinculado ao DAED-RM;

VI - Incentivar o desenvolvimento de projetos interdisciplinares para melhoria do ensino, pesquisa e extensão;

VII - Propiciar apoio às atividades que visem à melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em consonância com as necessidades regionais;

VIII - Promover a realização de eventos de natureza didático-científicos voltados à comunidade acadêmica e profissional;

IX - Atender às crianças e aos professores e às professoras das redes municipais e estadual e da comunidade em geral em atividades que contribuam para a formação de leitores e escritores.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

Art. 3º O patrimônio do LLAGRH será composto de mobiliário, equipamentos e acervo bibliográfico.

Art. 4º O acervo bibliográfico será composto por livros de literatura infantil, obras de referência e fantoches, gibis e fantasias.

Parágrafo único. O mobiliário, os equipamentos, os materiais que compõem o acervo bibliográfico, os fantoches e as fantasias poderão ser adquiridos por compra, permuta e/ou doação.

Art. 5º A disposição dos materiais não poderá ser mudada sem autorização prévia do coordenador do LLARH.

Art. 6º O LLARH deverá manter um livro de registros.

Art. 7º A retirada de material do LLARH ocorrerá mediante autorização do coordenador.

§ 1º A autorização de retirada de material deverá ficar registrada no livro de registros, com data, hora, local de destino e assinatura do requisitante.

§ 2º O requisitante deverá assumir inteira responsabilidade pelo material retirado do LLARH.

Art. 8º Os materiais (livros, fantasias, fantoches, etc.) deverão ser devidamente guardados em local apropriado, logo após o uso.

Art. 9º Qualquer ocorrência de avaria ou de defeito detectado em material do LLARH deverá ser imediatamente comunicada ao coordenador do LLARH.

Art. 10. Caberá ao coordenador do LLARH tomar as medidas necessárias para a reparação ou substituição de equipamentos defeituosos.

Art. 11. No livro de registros deverão ser anotados os usuários do LLARH e todas as ocorrências inabituais.

Art. 12. Na ausência das pessoas responsáveis pela coordenação e pela vice-coordenação, a chefia do DAED-RM responderá pelo LLARH.

Art. 13. As chaves do LLARH ficarão em poder do coordenador ou da coordenadora e dos profissionais docentes que estiverem envolvidos em atividades de pesquisa e extensão e que necessitem da utilização dos materiais bibliográficos e materiais didáticos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 14. O LLAGRH estará subordinado administrativamente ao DAED-RM.

Art. 15. A administração do LLAGRH será composta por coordenador ou coordenadora e por vice-coordenador ou vice-coordenadora, indicados pelo DAED-RM, com mandato de dois anos, podendo haver recondução.

Art. 16. Ao coordenador ou à coordenadora compete:

I - Zelar pelo patrimônio do LLAGRH;

II - Designar as tarefas do pessoal sob a sua responsabilidade;

III - Promover cursos, palestras, oficinas, treinamentos, entre outros;

IV - Planejar e acompanhar o desenvolvimento das atividades de manutenção e do laboratório;

V - Solicitar a elaboração de relatórios parciais, anuais e específicos, bem como proceder a análise dos mesmos;

VI - Atestar frequência e emitir parecer das atividades dos monitores, bolsistas e estagiários.

VII - Elaborar estratégias de segurança para o material depositado no laboratório;

VIII - Planejar e coordenar as atividades técnicas relacionadas a organização e manutenção do acervo do laboratório.

Art. 17. Ao vice-coordenador ou à vice-coordenadora compete substituir o coordenador ou a coordenadora na sua ausência.

Art. 18. Ao técnico ou à técnica de laboratório compete:

I - Executar atividades de empréstimo, informando ao usuário sobre o regulamento, realizando inscrição e atualização do cadastro dos usuários e tomando as providências necessárias em caso de atrasos na devolução dos materiais;

II - Manter a organização do acervo nas estantes;

III - Zelar pela conservação dos materiais e equipamentos, realizando ações preventivas e de pequenos reparos quando necessário;

IV - Auxiliar nas atividades técnicas de seleção, aquisição e processamento técnico;

V - Executar as atividades atribuídas pela coordenação;

VI - Auxiliar nas atividades de apoio e controle administrativo, tais como coletar e compilar dados estatísticos, realizar digitações, levantar dados para elaboração de relatórios, controlar o estoque de materiais de consumo, tomando providências para reposição;

VII - Auxiliar no inventário do acervo e dos bens patrimoniados;

VIII - Auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no laboratório;

IX - Auxiliar no treinamento de discentes e estagiários para execução das atividades de manutenção e controle do acervo do laboratório.

Art. 19. Aos discentes estagiários, bolsistas e monitores compete:

I - Desenvolver atividades de acordo com plano estabelecido pela coordenação;

II - Zelar pelo material e equipamento em uso;

III - Apresentar relatórios parciais, anuais e específicos.

CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO

Art. 20. As crianças deverão participar das atividades desenvolvidas no LLAGRH, atividades estas que estarão vinculadas a um projeto de pesquisa e/ou de extensão institucionalizado, ou ainda, de atividades de ensino, sob a coordenação docente.

Art. 21. Os materiais do LLAGRH poderão ser emprestados somente para uso em situação de estágio (escolar e não-escolar), para as atividades do PIBID e dos projetos de extensão vinculados ao LLAGRH.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 22. O LLAGRH receberá inicialmente grupo de crianças da educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, com no máximo 25 crianças por turno, que sejam oriundas das escolas públicas, assim como da comunidade externa e da comunidade acadêmica como filhos, netos e sobrinhos de acadêmicos e servidores da UNIR.

Art. 23. A inserção das crianças cadastradas da comunidade acadêmica far-se-á mediante a quantidade estabelecida por turno de atividade, conforme artigo 22 desse regimento, de acordo com agendamento prévio.

Art. 24. Adultos e crianças enfermas ou com doenças infecto-contagiosas não poderão frequentar a LLAGRH durante esse período.

Art. 25. A utilização para aulas de demonstração ou aulas práticas deverá ser requisitada com antecedência mínima de 48 horas à coordenação do LLAGRH.

Art. 26. O horário de funcionamento do LLAGRH será de segunda a sexta-feira, nos turnos matutino, das 8h às 12h, vespertino, das 13h às 17h, e noturno, das 19h às 21h, com planejamento específico das atividades e agendamento prévio.

Art. 27. O LLAGRH funcionará em uma sala no Campus de Rolim de Moura e numa área ao ar livre de 300 m², no Bloco A.

CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SEGURANÇA

Art. 28. Caberá aos responsáveis pelo LLAGRH verificar se materiais estão de acordo com as normas do Instituto Nacional de Metodologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), com o intuito de verificar se podem oferecer algum tipo de perigo para as crianças.

Art. 29. Anualmente, realizar-se-á uma vistoria com responsabilidade técnica verificando-se todos os requisitos de segurança.

Art. 30. A manutenção dos materiais (livros, fantoches, fantasias, etc.) ocorrerá diariamente para a verificação do estado geral dos materiais e dos equipamentos.

Art. 31. A limpeza dos materiais ocorrerá diariamente e será realizada pelos responsáveis pelo LLAGRH.

Art. 32. A limpeza do espaço físico do LLAGRH ocorrerá diariamente pela empresa que prestadora de serviços para a UNIR, no campus de Rolim de Moura.

Art. 33. Os livros, as fantasias, os fantoches e os equipamentos que apresentarem alguma avaria serão substituídos ou concertados.

Art. 34. Serão instalados protetores de tomadas para prevenir eventuais acidentes.

CAPÍTULO VII

DO ACESSO À INFORMAÇÃO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 35. A coordenação do LLAGRH disponibilizará, no endereço eletrônico do DAED-RM (www.depedrm.unir.br), informações (projeto, regimento, horário de funcionamento, telefone e e-mail de contato, etc.) sobre o laboratório que são de interesse da comunidade acadêmica e da sociedade em geral.

Art. 36. A produção de registros fotográficos e filmícos que incluam pessoas, será realizada mediante termo de consentimento, por escrito, e assinada por elas.

Art. 37. A produção de registros fotográficos e de imagens em filmes produzidas e informações pessoais serão arquivadas, em computador, em pastas devidamente organizadas.

Art. 38. Haverá contas de usuários individuais de acesso ao sistema e periodicamente essas senhas serão alteradas.

Art. 39. Será proibido o compartilhamento de contas de usuários para acessar dados automaticamente.

Parágrafo único. As informações e dados gerados a partir das produções técnico-científicas estarão sujeitos aos critérios estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), e pela Lei de Acesso à Informação, [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#).

CAPÍTULO VIII

DA MANUTENÇÃO E FONTES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS

Art. 40. Os custos de manutenção e de funcionamento do LLAGRH ficarão sob responsabilidade do DAED-RM, previstos no plano de ação anual do campus Rolim de Moura.

Parágrafo único. O LLAGRH poderá requerer recursos por meio de projetos de pesquisa e de extensão aprovados em editais de fomento dos órgãos oficiais ou da iniciativa privada, por meio de emendas parlamentares e por meio de doações da comunidade.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. As alterações neste regimento serão realizadas pela coordenação do curso de Licenciatura em Pedagogia à medida que se fizerem necessárias, com posterior aprovação no Conselho Superior Acadêmico (CONSEA).

Art. 42. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo responsável do LLAGRH juntamente com o coordenador ou coordenadora do curso de Licenciatura em Pedagogia, ouvido a direção geral quando couber, em concordância com o que dispõe o Regimento institucional.